CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 251
Em 24 de Março de 20 21
Às 16:53 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 25 /2020

Súmula: Altera disposições da Lei nº 3211/2015 e dá outras providências.

Art. 1°. O Artigo 3º da Lei nº 3211/2015, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Os agricultores selecionados, segundo critérios definidos nesta Lei, receberão os seguintes benefícios:

I - material de construção e equipamentos necessário para viabilizar um estabelecimento de manipulação, filetagem, embalagem e rotulagem de pescado;

II – serviços de escavação e/ou readequação de tanques de piscicultura;

III – assistência técnica e capacitações.

IV – Alevinos e rações no início das atividades, que deverão retornar para o município no prazo de 02 (dois) anos em quilos de pescados destinados à merenda escolar.

V – 01 (um) aerador elétrico por produtor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de março de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3211/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que pretende aumentar o incentivo e adequar o programa a fim de oferecer aos agricultores uma melhor infraestrutura e o apoio técnico necessários para a inclusão no programa e produção de peixes.

Considerando que o referido programa já encontra-se em realização desde o ano de 2015, vem o Executivo reparar pontos necessários para sua melhor execução. Com isso, apresenta o projeto para inclusão de equipamentos, e alimentação inicial aos animais nos benefícios mencionados na Lei.

Pelo exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de março de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL